

CONTRATO Nº 211/2025-DL 045/2025
PROC. ADM. Nº 3354/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio do **FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA**, com sede na Avenida Vitorino Freire nº1045- Terras Duras, Chapadina-MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.887.156/0001-05, neste ato representada pela Secretário Municipal de Educação, a Sra. Nara da Silva Macedo, portadora do CPF nº 018.985.563-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **R L DE SOUSA MECANICA**, com sede na Avenida Ataliba Vieira de Almeida, nº 1725 A, Bairro Centro em Chapadina – MA CEP: 65.500-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Rafael Lima de Sousa, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 03787523200-94 SSP/MA e do CPF nº 604.408.253-93, residente na Rua Bernardo Mendes, nº 98, Bairro Terras Duras em Chapadina – MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – Prestação de serviços de manutenção, reparo, instalação, higienização e carga de sistemas de ar-condicionado automotivo, com fornecimento e substituição de peças, para atender os veículos da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo linha leve, linha pesada e máquinas pesadas, conforme descrição abaixo:

SERVIÇOS SIMPLES

ITEM	DISCRIÇÃO	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
1	Troca de tubulação	7	200,00	1.400,00
2	Solda	13	30,00	390,00
3	Confecção de mangueira	9	345,00	3.105,00
4	Carga de fluido (gás)	18	180,00	3.240,00
5	Carga de nitrogênio	2	145,00	290,00
6	Mão de obra	27	275,00	7.425,00
VALOR TOTAL				15.850,00

LINHA LEVE

ITEM	DISCRIÇÃO	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
1	Compressor do ar-condicionado	1	2.400,00	2.400,00
2	Carga de fluido (gás)	8	230,00	1.840,00
3	Carga de nitrogênio	2	180,00	360,00
4	Carga de óleo	1	80,00	80,00
5	Desmontagem de painel com higienização no sistema de ar-condicionado	2	800,00	1.600,00
6	Condensador e evaporador (peças)	2	580,00	1.160,00
7	Substituição do sistema completo do ar-condicionado (mão de obra)	2	1.200,00	2.400,00
VALOR TOTAL				9.840,00

LINHA PESADA (CAMINHÃO E MICROÔNIBUS)

ITEM	DISCRICÃO	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
1	Compressor do ar-condicionado	2	3.760,00	7.520,00
2	Carga de fluido (gás)	6	600,00	3.600,00
3	Carga de nitrogênio	3	200,00	600,00
4	Carga de óleo	2	80,00	160,00
5	Desmontagem de painel com higienização no sistema de ar-condicionado	2	800,00	1.600,00
6	Condensador e evaporador (peças)	2	970,00	1.940,00
7	Substituição do sistema completo do ar-condicionado (mão de obra)	2	1.350,00	2.700,00
VALOR TOTAL				18.120,00

LINHA AMARELA

ITEM	DISCRICÃO	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
1	Compressor do ar-condicionado	2	3.800,00	7.600,00
2	Carga de fluido (gás)	5	600,00	3.000,00
3	Carga de nitrogênio	3	200,00	600,00
4	Carga de óleo	2	80,00	160,00
5	Desmontagem de painel com higienização no sistema de ar-condicionado	1	730,00	730,00
6	Condensador e evaporador (peças)	1	2.500,00	2.500,00
7	Substituição do sistema completo do ar-condicionado (mão de obra)	1	1.420,00	1.420,00
VALOR TOTAL				16.010,00

VALOR TOTAL: R\$ 59.820,00 (Cinquenta e nove mil oitocentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. O prazo de vigência da contratação até **08 de julho de 2025 até 31 de dezembro de 2025** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5.3. O valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente, em especial o **art. 92, inciso V** da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os índices oficiais de inflação aplicáveis ao setor.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade
- ii) mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

v) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E PAGAMENTO

8.1 – O valor total da presente avença é de **R\$ 59.820,00 (Cinquenta e nove mil oitocentos e vinte reais)**, conforme autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2 – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias corridos** após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e/ou recibo, devidamente atestados pelo setor competente, observada a regularidade fiscal da contratada no momento do pagamento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível

à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2025:

02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0012.2034.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000 MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.04 FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0016.2046.0000 MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; no valor de **R\$ 59.820,00 (Cinquenta e nove mil oitocentos e vinte reais)**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Chapadina/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



Chapadina-MA, 08 de Julho de 2025.

NARA DA SILVA MACEDO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

RAFAEL LIMA DE SOUSA

Representante legal
CONTRATADO